



**LEI MUNICIPAL nº 1.929**, de 21 de janeiro de 2025.

**Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos e proventos de servidores e professores municipais ativos e inativos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive detentores de cargos em comissão, funções gratificadas e conselheiros tutelares, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 002/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Nos termos do art. 37, inciso X, e art. 40, § 8º, ambos da Constituição Federal; art. 57, § 2º, da Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014, e Lei Municipal nº 582, de 30/09/2005, é concedida **revisão geral anual**, no percentual de **4,83% (quatro vírgula oitenta e três pontos percentuais)**, aos vencimentos e proventos de servidores e professores municipais ativos e inativos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, independente de cargo, função, padrão de vencimento ou regime de trabalho, exceto agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores).

**Art. 2º.** A revisão geral de que trata esta Lei é extensiva:

- I - aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas;
- II - aos conselheiros tutelares;
- III - aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Sete amparados pela paridade constitucional;
- IV - as gratificações, promoções na carreira, mudanças de nível e classe, parcelas autônomas e/ou complementares, adicionais por tempo de serviço, diárias de viagem e demais vantagens e/ou adicionais que compõem a remuneração dos servidores e professores ativos.

**Art. 3º.** O percentual de revisão previsto no art. 1º desta Lei representa a exata variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativo ao exercício de 2024.

**Art. 4º.** Diante da revisão geral anual ora concedida, o Padrão de Referência de que trata o art. 54 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014, passa a ser de R\$ 1.575,69 (um mil e quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2025.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 21/01/2025.

**Fabiana Lopes,**  
Secretária de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br)) em 21/01/2025.